
POLÍTICA DE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO

BANCOSSEGURO S.A. E PAGINVEST CTVM LTDA.

**POLÍTICA DE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA
TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO**Áreas
responsáveis:**Investimentos
&
Compliance**

Data:

Dezembro/2024**Validade e Atualização**

Esta Política é válida pelo prazo de 2 (dois) anos a partir da data da última revisão que está descrita na tabela que consta ao final, devendo ser revisada e atualizada antes do fim da validade, nas hipóteses de alteração da legislação aplicável e/ou de direcionamento estratégico do BancoSeguro S.A. e da PagInvest CTVM Ltda.

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pelas áreas de Investimentos e Compliance.

**POLÍTICA DE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA
TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO**Áreas
responsáveis:**Investimentos
&
Compliance**

Data:

Dezembro/2024**1. ASPECTOS GERAIS**

A presente **Política de Regras e Procedimentos para Transparência na Remuneração** do **BancoSeguro S.A** ("BancoSeguro") e **PagInvest Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda** ("PagInvest"), juntas denominadas ("Companhias"), na qualidade de Distribuidoras de Produtos de Investimento, foi elaborada para estabelecer as regras e procedimentos para a transparência da remuneração recebida, direta ou indiretamente, nos termos do Código de Distribuição de Produtos da ANBIMA.

1.1. As Companhias possuem licença de banco múltiplo e de Corretora de Títulos e Valores Mobiliários com carteira comercial e de investimentos, que lhe permitem a prestação de diversos serviços financeiros e atuação no [mercado de capitais](#). Dessa forma, podem atuar na distribuição de produtos de investimentos como Títulos Públicos de Renda Fixa, Títulos Privados de Renda Fixa, Tesouro Direto, Fundos de Investimento e ativos de Renda Variável negociados em Bolsa de Valores.

1.2. As Companhias atuam tanto na distribuição de produtos próprios como de terceiros. Os produtos de investimentos de emissão própria concorrem com produtos de terceiros nos casos em que forem comparáveis, e distinguem-se por características da emissão, por exemplo, taxas e prazos.

1.3. Os produtos recomendados pelas Companhias seguem critérios para sua seleção que consideram a adequação ao perfil de investimento do investidor, assim como seus riscos envolvidos, público-alvo e o cenário macroeconômico.

2. FORMA DE REMUNERAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PELA DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE INVESTIMENTOS

2.1. A remuneração pode variar de acordo com o produto de investimento distribuído.

2.1.1. Fundos de Investimento: as Companhias poderão receber remuneração referente a distribuição de fundos de investimento que seus clientes aplicarem, podendo esta ser diferenciada em função dos diversos fundos investidos. Esta remuneração é descontada da taxa de administração e/ou performance devida pelo fundo, sendo expressa em percentual e podendo variar de acordo com o volume total investido em cada fundo.

2.1.2. Títulos Públicos e Privados de Renda Fixa: as Companhias poderão receber remuneração referente aos Títulos Públicos e Privados de Renda Fixa distribuídos. A remuneração é fixada com base em *spread* em relação à taxa de rentabilidade atribuída para o respectivo título ou comissão (*fee*) de distribuição.

2.1.3. Tesouro Direto: as Companhias não cobram corretagem do cliente e pode receber

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pelas áreas de Investimentos e Compliance.

**POLÍTICA DE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA
TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO**Áreas
responsáveis:**Investimentos
&
Compliance**

Data:

Dezembro/2024

remuneração referente à distribuição de títulos do Tesouro Direto. A remuneração é recebida por meio de programa de incentivo promovido pela B3, não havendo relação com a taxa de rentabilidade dos títulos.

2.1.4. Renda Variável: as Companhias poderão receber remuneração referente à distribuição de ativos de Renda Variável negociados em Bolsa de Valores (B3). A remuneração se dá por meio da cobrança de taxa de corretagem referente a cada negociação efetuada pelo cliente ou planos de pacotes de corretagem. A taxa de corretagem pode variar de acordo com o ativo negociado, podendo inclusive ser reduzida ou zerada em campanhas promocionais, ou por negociação direta com o cliente, devendo ser aprovada, neste caso, pela Diretoria de Operações.

2.1.5. Outras ofertas e serviços: As Companhias poderão receber comissão pela participação em outros tipos de ofertas de valores mobiliários, como ofertas públicas e colocações privadas. Estas comissões podem ser variáveis ou fixas e estão descritas nos documentos da operação. As Companhias poderão prestar serviços adicionais aos seus clientes mediante comissionamento e corretagem, como RLP (Retail Liquidity Provider), conta margem, zeragem de limites, entre outros.

2.2. Os profissionais dedicados ao Atendimento de Investimentos envolvidos na distribuição dos produtos de investimento têm remuneração fixa e variável, vinculada ao atingimento de metas.

2.3. A remuneração pela distribuição de produtos de investimento de emissão das Companhias serão destinadas ao Conglomerado.

3. POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

3.1. As Companhias prezam pelos mais altos padrões éticos e buscam eliminar qualquer potencial conflito de interesse que eventualmente possa ocorrer. As Companhias informam que recebem remuneração na distribuição de produtos de investimento, e para evitar eventuais conflitos de interesse se comprometem a realizar ofertas de produtos de investimentos que estejam de acordo com o perfil de investidor, disponibilizando todos os documentos e informações relacionadas ao produto.

A atividade de distribuição de produtos é pautada na adequação dos investimentos e não na eventual comissão que possa ser recebida, sendo este critério aplicável aos produtos emitidos ou gerados pelas Companhias, quando aplicável.

Os profissionais de Atendimento de Investimentos que atuam diretamente na distribuição atuam de forma ética, imparcial, com ligações gravadas, sob supervisão e processos de qualidade estabelecidos para evitar potenciais conflitos de interesses. Todos os profissionais recebem treinamento e devem seguir scripts com padrões rigorosos de atendimento.

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pelas áreas de Investimentos e Compliance.

**POLÍTICA DE REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA
TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO**Áreas
responsáveis:**Investimentos
&
Compliance**

Data:

Dezembro/2024**4. MITIGADORES**

4.1. Com objetivo de mitigar potenciais conflitos de interesse que possam ocorrer, todos os profissionais recebem e assinam o termo de ciência do Código de Ética, no qual se comprometem a atuar sempre com imparcialidade e divulgar informações claras e inequívocas aos investidores acerca dos riscos relacionados aos produtos de investimento.

Como Investir: <https://comoinvestir.anbima.com.br/>

5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

O conteúdo desta Política é classificado, de acordo com a Política de Classificação da Informação, como Informação Pública.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta Política foi aprovada pela Diretoria das Companhias, em reunião realizada em 16 de dezembro de 2024.

7. DÚVIDAS

Dúvidas sobre o teor desta Política devem ser encaminhadas para a área de Investimentos pelo e-mail: governancainvestimentos@uolinc.com

8. CONTROLE DE ALTERAÇÕES

Revisão	Alterações	Data
00	Revisão Investimentos & Compliance	Dezembro/2024

BANCOSSEGURO S.A. e PAGINVEST CTVM LTDA – INVESTIMENTOS E COMPLIANCE

Qualquer alteração nesta Política deverá ser previamente analisada pelas áreas de Investimentos e Compliance.